



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO Nº 6 / 2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A., COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRE/MS POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Cidade de Campo Grande – MS, sito na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ sob o número 03.883.929/0001-02, doravante denominado **TRE/MS**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LÓS**, portador da Carteira de Identidade n.º 885584 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 198.981.429-87 e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **RICARDO SANTA CRUZ CÉSAR**, portador da Carteira de Identidade n.º 56066998-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 373.903.094-15, no uso da competência delegada, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO n.º 006/2020**, observando o contido na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **TRE/MS**, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO BANCO

- 1) Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio;
- 2) Abrir conta bancária a todos os servidores do **TRE/MS** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.

3) Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **TRE/MS**.

4) Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo **BANCO**, nas seguintes condições: i) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos; ii) quando solicitado formalmente, pelo servidor; iii) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.

5) Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **TRE/MS**, bem como efetuar eventuais pagamento, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.

6) Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.

7) Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo **TRE/MS** no arquivo FOPAG enviado ao **BANCO**, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o **BANCO** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas.

CLÁUSULA QUARTA-DEVERES DO TRE/MS

1) Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que trata-se de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.

2) Providenciar o envio de arquivo - remessa por meio eletrônico - com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal.

3) Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas , com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista..

CLÁUSULA QUINTA-DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste **CONVÊNIO** é prestado sem qualquer ônus para o **TRE/MS**, assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **Convênio nº XX/2020** em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo **TRE/MS**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA-DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as **PARTES** ou, unilateralmente, desde que a **PARTE** rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A denúncia do presente convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela **PARTE** denunciante à **PARTE** denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA-DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente **CONVÊNIO**.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente do TRE/MS

RICARDO SANTA CRUZ CÉSAR

Representante do BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor Geral do TRE/MS

MARCOS ANTONIO GRANJA ANELLI

Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 14/12/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 14/12/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO GRANJA ANELLI, Secretário(a)**, em 14/12/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SANTA CRUZ CESAR, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0967417** e o código CRC **C5BE3EA1**.

0006662-96.2020.6.12.8000

0967417v2